

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



PARECER

TC-007031.989.20-5

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Arjol Domingues.

Advogados: Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005), Natália Scalabrini dos Anjos (OAB/SP nº 349.502), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP 214.215).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. **SALDO FINANCEIRO** POSITIVO. LIQUIDEZ. **ATRASOS** EΜ **DEPÓSITOS** PREVIDENCIÁRIOS REGULARIZADOS NO EXERCÍCIO. **PRECATÓRIOS PAGAMENTO INSUFICIENTE** DE **RELEVAMENTO. CUMPRIMENTO** JUDICIAIS. INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS EM ENSINO E SAÚDE. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB **REMUNERAÇÃO VALORIZAÇÃO** Ε PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO. FALHA PASSÍVEL DE INDULTO, COMPONENTES DO IEG-M, NECESSIDADE DE APERFEICOAMENTOS. FALHAS REMANESCENTES SEM **POTENCIAL** DE **COMPROMETER** os BALANÇOS. **NOTÍCIAS** DE **MEDIDAS CORRETIVAS SOB ACOMPANHAMENTO** DA FISCALIZAÇÃO. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO **FAVORÁVEL.**

APLICAÇÃO NO ENSINO	25,53%
DESPESAS COM FUNDEB	100,00%
MAGISTÉRIO – FUNDEB	65,90%
DESPESAS COM PESSOAL	42,73%
APLICAÇÃO NA SAÚDE	32,09%
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO	6,95%



GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Avenida Rangel Pestana, 315, Anexo I – 3º Andar (11) 3292-3662 gcecr@tce.sp.gov.br



A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 04 de abril de 2023, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Senhor MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URÂNIA no exercício de 2021, sem prejuízo de recomendações, advertências e alerta à Origem de que eventual reincidência dos desacertos poderá motivar reprovação de futuros comprovantes.

Por derradeiro, determinou a expedição de comunicado ao Comando do Corpo de Bombeiros para reportar a carência de competentes Autos de Vistoria em unidades de atendimento de Saúde e Educação (C.2; D.2).

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2023.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues - Relator